

**EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2010**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria n.º 004/2010 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Lei Estadual 6.474/2002, Decreto Estadual n.º 2.069/2006, Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, **FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

**DATA: 08/06/2010**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10horas (horário de Brasília)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro de vida em grupo e acidente pessoal coletivo para diretores e funcionários do BANPARÁ, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais anexos.

**1.2.** Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet-catmat e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência prevalecerão as últimas.

**1.3. NO CAMPO “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” DO SISTEMA COMPRASNET, OBRIGATORIAMENTE, O LICITANTE DEVERÁ, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DESCREVER A SÍNTESE DO OBJETO OFERTADO, NÃO SENDO ACEITÁVEL O USO DA EXPRESSÃO “CONFORME O EDITAL” E SIMILARES;**

**1.4. ADJUDICAÇÃO: GLOBAL.**

**2. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE**

Anexo I: Termo de Referência

Anexo I – A: Relação de Funcionários e Diretores

Anexo II: Modelo de Proposta de Preços

Anexo III: Modelo de Declaração de Inexistência de fato Impeditivo à Habilitação

Anexo IV: Modelo de Declaração de não empregar menor

Anexo V: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Anexo VI: Minuta do Contrato

**3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, nos horários de 09h às 14h.

**3.2.** Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**3.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**3.4.** As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

**4. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), no e-mail **cpl@banparanet.com.br**. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através do site **www.banparanet.com.br**, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

**5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

**5.1.1.** Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

**5.1.2.** Atendam as condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital; e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento

e Gestão, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), apresentando os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;

**5.1.3.** Estejam registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001;

**5.1.3.1.** As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, do art. 3º do Decreto 3.722/01).

**5.1.3.2.** As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.

**5.2.** A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.

**5.3.** Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

**5.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

**5.4.1.** Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**5.4.2.** Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, grupos de empresas ou mais de uma empresa do mesmo grupo.

**5.4.3.** Empresa que seja acionista do BANPARÁ.

**5.4.4.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, lhe aplicada a sanção nos termos da legislação vigente, ou ainda, punida com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93.

**5.4.5.** Empresa que se encontre sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, consórcios de empresas e que estejam coligadas ou subsidiárias entre si;

**5.4.6.** Empresa que tenha sido descredenciada no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

## **6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**6.1.** As empresas interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.3.** O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. I do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

**6.4.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao BANPARÁ S/A, órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor cotado, a partir da data da liberação do edital no site **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, **até às 10h do dia 08/06/2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de

recebimento da proposta de preços. Durante este período o licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

**7.2.** Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**7.3.** Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros anexos exigidos neste edital, sob pena de desclassificação do certame pela Pregoeira.

**7.4.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

**7.5.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste edital, prevalecerão as últimas.

**7.6.** Na proposta de preços, a ser enviada pelo licitante vencedor, deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo II deste edital:

**a)** Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

**b)** Prazo de validade, não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

**c) Preço mensal e global da proposta**, conforme modelo constante do Anexo II do Edital e de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total) expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, **INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES**, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital e conforme abaixo (ver modelo de proposta do anexo II do edital):

**d)** Declaração de que está de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como que aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato;

**e)** Declaração da empresa informando que está ciente de que a contratação inicial será para somente 1175 vidas, sendo 1170 funcionários e 05 diretores, na forma do item 5.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**7.7** No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do Banpará, por eventuais autuações.

**7.8.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos.

**7.8.1.** O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação e que venha, expressamente incidir sobre seu objeto na forma da lei.

**7.9.** O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;).

**7.10.** Caso exista algum fato que impeça a participação de quaisquer licitantes, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

**7.11.** A Pregoeira verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.12.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 8. DA SESSÃO PÚBLICA

**8.1.** A partir das **10h do dia 08/06/2010** e de conformidade com o estabelecido neste edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade **com o item 1.3 e seus subitens** e que deverão estar consonância com as informações do presente Edital e seus Anexos.

**8.2.** A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site **www.comprasnet.gov.br**, conforme edital.

## 9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1.** Somente os licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o item 1.3 e seus subitens, poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.1.1. OS LANCES SERÃO OFERTADOS SOBRE O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, CONSIDERANDO A QUANTIDADE DE 1175 PESSOAS, SENDO 1170 FUNCIONÁRIOS E 05 DIRETORES.**

**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

**9.3.** O LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.

**9.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**9.6.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.8** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após



comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**9.9** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação aos Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.10.** Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observados o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

**9.11.** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;).

**9.12.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

## **10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

**10.2.** Caso não ocorram lances deverá ser verificado o valor estimado dos serviços e a especificação técnica prevista.

**10.3.** Caso o preço cotado seja superior ao estimado para a contratação, poderá ocorrer a não aceitação.

**10.4.** Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (art. 45, da Lei Complementar n.º 123/2006).

**10.5.** Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei n.º 9.317/96



e a sua sucessora Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

**10.5.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**10.5.2.** Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.5.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**10.5.4** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 10.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**10.5.5.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.6.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

**10.7.** Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

**10.8.** Se a proposta de preços não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**10.8.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.9.** Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item, existindo a possibilidade de convocar licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

**10.9.1.** O licitante que desistir dos lances ofertados sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas neste edital.

**10.10.** Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Pregoeira declarará a empresa vencedora.

**10.11.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**10.12.** A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance deverá ser enviada, **VIA SEDEX**, para o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Belém-Pará – Bairro do Comércio - Belém – PA, CEP: 66.010-000 no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedora(s).

## **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1.** O julgamento dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no edital.

**11.2.** A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas de preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**11.3.** O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate, considerando-se, também, os procedimentos legais previstos

para microempresa ou de empresa de pequeno porte. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os licitantes serão convocados.

**11.4.** Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor para esta licitação.

**11.5.** Não será motivo de desclassificação as simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o BANPARÁ S/A e nem firam os direitos dos demais licitantes.

**11.6.** O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada “on line”, atendendo, ainda, às seguintes condições:

**12.1.1.** Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante.

**12.1.2. DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

**12.1.3. ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou serviço compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital.

**12.1.4.** Certidão de Regularidade Emitida pelo IRB – Instituto de Resseguros do Brasil;

**12.2.5.** Declaração da **SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS** comprovando o registro da Seguradora, assim como sua

aptidão para o exercício da atividade nos ramos de seguro pertinentes ao objeto da licitação e também a cobertura das provisões técnicas.

**12.1.6. Habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades empresárias ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.1.7. Regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal [se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: negativa de débito (ou equivalente) e de regularidade fiscal];
- c) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos com INSS, ou outra equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de Regularidade para com o FGTS, mediante apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal ou outra equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

**12.1.8. Qualificação econômico-financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral, igual ou superior a um (>1), resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos

de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- b) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- c) Certidão negativa de Pedido de falência ou recuperação judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, **sendo que as Certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.**

**12.2.** Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial, conforme prazos acima citados.

**12.3.** O Licitante que for declarado vencedor do presente Pregão deverá encaminhar via fac-símile, no número (91)-3210-3303 ou 3224-0370 ou para o e-mail [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br), os documentos necessários para habilitação, a proposta de preços atualizada com o último lance, no prazo a ser fixado pela Pregoeira no momento da sessão pública, sendo que o referido prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis a critério da mesma.

**12.3.1.** A documentação a que faz referência o item 12.3, quando encaminhada via e-mail, deverá estar digitalizada, devidamente assinada.

**12.3.2.** Quando a proposta de preços e as declarações constantes dos itens 12.1.1 e 12.1.2 forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar via fax ou e-mail instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**12.3.3.** O licitante que deixar de encaminhar a documentação acima especificada no prazo definido pela Pregoeira será DESCLASSIFICADO do certame.

**12.4.** O licitante que for declarado vencedor do presente Pregão Eletrônico e que encaminhar os documentos de habilitação via fac-símile (91) 3210-3303 ou (91) 3224-0370 ou email, deverá enviá-los para o BANPARÁ S/A, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis VIA SEDEX para o endereço: Av. Presidente Vargas, 251 - 6º andar – Belém-Pará – CEP- 66.010.000.

**12.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**12.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**12.5.1.1.** A declaração de vencedor de que trata o item acima, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 9º, XVIII, da Lei nº 6.474/2002.

**12.5.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.6.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.7.** O licitante estrangeiro deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos os licitantes brasileiros, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerada vencedora.

**12.8.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante.

## **13. DOS RECURSOS**



**13.1.** Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.2.** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

**13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira a vencedora.

**13.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

**13.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Bairro do Comércio – Belém-Pará– CEP: 66.010-000, no horário de 09h às 14h.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

- a) Se não houver manifestação das licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
- b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

**14.2.** A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será **GLOBAL** e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.



**14.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, em havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

## **15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** Após homologado o resultado desta licitação, o BANPARÁ convocará a licitante adjudicatária para assinatura do Contrato (**Anexo VII**).

**15.1.1.** A convocação de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**15.2.** É facultado ao BANPARÁ, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda, quando o BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

**15.3.** A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo BANPARÁ, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO**

**16.1.** Além das obrigações expostas em Termo de Referência (Anexo I), a ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO fica vinculada a:

- a) Dar integral cumprimento ao objeto desta licitação, à legislação vigente, a todas as normas vigentes;
- b) Assinar o contrato, relativa ao objeto que lhe for adjudicado;
- c) Acatar todas as exigências do BANPARÁ, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- d) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao BANPARÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**16.2.** A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

**16.3.** O BANPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ**

**17.1.** O BANPARÁ, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA**, se for o caso, desde que estejam devidamente identificados, as dependências do **BANPARÁ**, em horário adequado e no tempo necessário para a prestação dos serviços;
- b) Promover os pagamentos na forma convencionada e dentro do prazo estipulado para tal;
- c) Atestar as faturas correspondentes aos produtos entregues;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- e) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de funcionário indicado e designado como representante do **BANPARÁ**.

## **18. DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**18.1.** O serviço será prestado na forma, condições e nos prazos previstos no Termo de Referência, anexo I do edital, bem como, na minuta do contrato.

**18.2.** Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA serão considerados inexecução total do Contrato, sujeito às penalidades nele previstas.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** O fornecimento dos bens objeto deste Pregão será fiscalizado, conforme o caso, por um empregado ou por uma Comissão composta de no mínimo 3 (três) empregados do BANPARÁ, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do BANPARÁ, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**20. DO PAGAMENTO**

**20.1** O pagamento será efetuado EXCLUSIVAMENTE em conta corrente da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento do Decreto Estadual nº 877 de 31/03/2008, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação neste certame e observadas as seguintes condições:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, Certidão de regularidade da Receita Federal e da PGFN e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado, de acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor;
- c) No dia 15 do mês subsequente ao risco.

**20.2** Nenhum pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em especial, quando os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FTGS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, de modo que o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**21. DAS PENALIDADES**

**21.1** O BANPARÁ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, na forma especificada na minuta de contrato – anexo VII deste edital.

**21.2** O licitante que cometer as infrações estabelecidas em lei ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**21.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**21.4** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida

contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

## **22. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**22.1.** A empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, deverá apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará.

## **23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**23.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

## **24. DO FORO**

**24.1.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 25.1. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, ou ainda anulada, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da legislação vigente.
- 25.2. A presente licitação poderá ter a sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio.
- 25.3. Os documentos exigidos neste procedimento licitatório poderão ser apresentados em original, por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou fotocópias simples (exceto cópia de FAX) acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.
- 25.4. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANPARÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.6. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

- 25.7. Da sessão será lavrada ata com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame.
- 25.8. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos da Lei n.º 8.666/93, o presente Edital e a proposta da ADJUDICATÁRIA serão partes integrantes do Contrato a ser firmado com a ADJUDICATÁRIA.
- 25.9. O Contrato a ser firmado com a adjudicatária poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.
- 25.10. A Pregoeira, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.
- 25.11. Em qualquer fase do processo, é facultada à Pregoeira e/ou ao Banpará, a solicitação de amostras referente ao objeto desta licitação, para verificação das características e especificações do material descrito na proposta de preços.
- 25.12. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ;
- 25.14. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.
- 25.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão eletrônico.
- 25.16. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 25.17. Em caso de discrepância entre os anexos e o edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
- 25.18. O Pregoeiro não desclassificará ou inabilitará, qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo e possa satisfazer as exigências dentro da sessão.
- 25.19. Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar n.º 123/2006, as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se ao BANPARÁ S/A a faculdade de realizar diligências que julgar necessárias.
- 25.20. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.
- 25.21. O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da internet nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.banparanet.com.br](http://www.banparanet.com.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) poderão também ser obtidos no BANPARÁ, situada Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar, no horário de 10 às 14h, em dias úteis.

- 25.22. Para consulta e/ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, pessoalmente, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Sala de licitações – Belém-Pa, ou através do telefone/fax (91) 3210-3303, entre 10h e 14h ou pelo email [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br).
- 25.23. Toda comunicação oficial se dará através de correspondência com AR ou fac-símile ou por publicação, nos termos da legislação.

Belém-Pará, 25 de Maio de 2010.

Vera Morgado  
Pregoeira

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Banco do Estado do Pará S.A. – Processo SUDEP/GEBEN.

### 2. OBJETO:

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Seguro de Vida em Grupo e Acidente Pessoal Coletivo para Diretores e Funcionários do Banco do Estado do Pará S.A - BANPARÁ.

### 3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de cumprimento ao previsto no Capítulo XIII (Disposições Gerais) - item 3.1, do Regulamento de Pessoal do Banco.

### 4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

A empresa CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

- a) Habilitação Jurídica na forma do art. 28 da Lei 8.666/93;
- b) Regularidade Fiscal na forma do art. 29 da Lei 8.666/93;
- c) Qualificação Técnica:
  - c.1.) Comprovação de prestação de serviços similares em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de:
    - c.1.1) atestado expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- d) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do disposto no inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- e) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93.
- f) Certidão de Regularidade Emitida pelo IRB – Instituto de Resseguros do Brasil;
- g) Declaração da **SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS** comprovando o registro da Seguradora, assim como sua aptidão para o exercício da atividade nos ramos de seguro pertinentes ao objeto da licitação e também a cobertura das provisões técnicas.



## 5. PÚBLICO ALVO (Grupo Segurável):

5.1. A contratação inicialmente será para 1.175 vidas (1.170 funcionários e 05 diretores).

5.2. Em havendo necessidade o Banpará poderá determinar, unilateralmente, o acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, em até 25%, na forma do art. 65, I, "b", da Lei 8.666/93.

## 6. LIMITE DE IDADE:

6.1. Ficam estabelecidos os limites de idade, abaixo para inclusão na apólice:

Tipo de segurado	Limite de idade (anos)
	Na 1ª Fatura
Funcionário/Diretor	73 anos completos
Cônjuge	73 anos completos

## 7. CAPITAL SEGURADO E GARANTIAS PRETENDIDAS (Coberturas de sinistro):

7.1. O capital segurado observará os seguintes parâmetros:

Categoria	Segurado	MN	IEA	IFPD	IPA
Diretor	Titular	60.000,00		60.000,00	60.000,00
	Cônjuge	30.000,00	100.000,00 -0-	-0-	-0-
Funcionário	Titular	40.000,00		40.000,00	40.000,00
	Cônjuge	20.000,00	40.000,00 -0-	-0-	-0-

### Legendas:

MN (Morte Natural)

IEA (Indenização Especial por Morte Acidental)

IFPD (Invalidez Funcional Permanente Total por Doença)

IPA (Invalidez Permanente por Acidente)

7.2. Deverão fazer parte do seguro às garantias constantes no quadro abaixo:

GARANTIAS	TIPO DE SEGURADO		
	Funcionário e Diretor	Cônjuge	Filhos
Morte Natural	100%	50%	-

Indenização Especial por Morte Acidental	100%	-	-
Invalidez Funcional Permanente Total por Doença	100%	-	-
Invalidez Permanente por Acidente	100%	-	-
Assistência Funeral	R\$-4.000,00	R\$- 4.000,00	R\$-4.000,00

7.3. A contratada emitirá Apólice de Seguro de Vida em Grupo nos valores acima descritos, na cobertura dos seguintes eventos:

- a) **MORTE NATURAL** – Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado.
- b) **MORTE POR ACIDENTE** – Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado.
- c) **INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA** – Garante o pagamento de Indenização em caso de invalidez funcional permanente total, conseqüente de doença, que cause a perda da existência independente do segurado, na forma do artigo 17 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005.
- d) **INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE** – Garante o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, na forma do artigo 11 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005.
- e) **ASSISTÊNCIA FUNERAL:** Assistência funeral, sob forma de prestação de serviço, ou ressarcimento de despesas, quando for o caso, para funcionários e diretores, extensivo a cônjuge e filhos, estes, até 18 (dezoito) anos, ou sem limite de idade, quando filho incapaz, na forma do artigo 3º, da Lei N.º 10.406/2002 (Código Civil).

7.4. A CONTRATADA deverá proceder à liquidação do capital contratado no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da efetiva entrega da documentação necessária à execução pela contratada, sob pena de multa.

## 8. COBERTURA E VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

8.1. A contratação do seguro deverá ter cobertura automática, iniciando-se às 0 (zero) hora do primeiro dia em que for realizada a contratação, sendo que para os funcionários admitidos, a inclusão no seguro terá vigência às zero hora do dia da respectiva admissão.

**9. DO PREÇO:** A proposta deverá ser apresentada conforme demonstrativo abaixo:

- Quantitativo inicial a ser segurado	1.175 =	- 1.170 Funcionários - 05 Diretores
- Valor Mensal considerando 1175 vidas	R\$	
- Prazo de Vigência	12 meses	
- Valor Total do Contrato	R\$	
- Informações sobre o contato da empresa (Nome completo, cargo/função, telefone, e-mail e Endereço)		

9.1. Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza;

9.2. Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudança quantitativa no quadro funcional do BANPARÁ.

#### **10. FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

10.1. Mensalmente, mediante a apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal dos serviços prestados, acompanhada de Discriminativo/Relação dos segurados incluídos e excluídos para conferência do valor, com vencimento para o dia 15 do mês seguinte ao risco.

10.2. Na forma do Decreto Estadual nº 877/2008 (DOE 01.04.2008), o pagamento à CONTRATADA somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ.

10.3. O pagamento referente à remuneração dos serviços prestados ficará condicionado à apresentação pela contratada dos documentos de regularidade fiscal, eventualmente vencidos, especialmente a Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

#### **11. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

11.1. A contratação será coletiva empresarial de cobertura de seguro de vida em grupo aos dirigentes e empregados do BANPARÁ, inclusive:

a) Os que se encontram de **Auxílio Doença Previdenciário ou Acidentado**, afastados por invalidez por doença em caráter provisório, assim como aqueles que retornarem após o início da vigência do Contrato, para suas atividades normais junto ao Contratante;

b) Os empregados que venham a ingressar posteriormente no seu quadro funcional, sem limite de idade e em quaisquer condições de saúde. As inclusões devem ser formalizadas até o final do mês de admissão.

11.2. A seguradora disponibilizará anualmente cópia do certificado individual do seguro de vida em grupo a todos os segurados, que deverá conter, pelo menos, o número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente.

11.2.1. Havendo divergência entre o conteúdo da apólice e o presente termo de referência ou instrumento contratual, prevalecerão estes últimos.

11.3. A seguradora disponibilizará canal de comunicação aos gestores do contrato bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

11.4. A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela contratante através de memorandos, cartas, ofícios, e-mail's, devidamente registrados pela contratada até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação.

11.5. Será permitido ao segurado em qualquer época, substituir os beneficiários, mediante comunicação à Seguradora por intermédio do estipulante em duas vias assinadas, do formulário próprio fornecido pela CONTRATADA. Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas às formalidades acima, entrará em vigor a partir da ciência pela CONTRATADA do respectivo pedido.

## **12. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO**

A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente através de envio pela CONTRATANTE, da relação por meio eletrônico contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data de admissão e **demissão** dos mesmos.

## **13. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido em lei, incluindo o período inicial, desde que não haja manifestação em contrário de uma das partes.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da contratada:

a) Realizar os serviços de seguro de vida em grupo e acidente pessoal coletivo na forma estabelecida no presente Termo de Referência e em observância às normas legais aplicáveis à contratação.

- b) Assumir integral a responsabilidade pela fiel execução do contrato celebrado, nos termos da proposta, das descrições dos serviços a serem prestados, dos anexos, das normas técnicas e administrativas vigentes e da legislação pertinente, respondendo perante o Contratante e/ou terceiros pelos danos causados e/ou prejuízos que porventura venha causar no cumprimento das obrigações contratuais.
- c) Executar os serviços através de pessoas idôneas e qualificadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, cabendo à CONTRATADA adotar as providências imediatas a fim de assegurar o desempenho normal dos serviços.
- d) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- e) Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do CONTRATANTE.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato quer seja praticado por empregado, preposto, ou mandatário da Contratada.
- g) Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- h) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.
- i) Informar ao CONTRATANTE quaisquer modificações em Estatuto Social, inclusive o nome empresarial, juntando documentos comprobatórios de alteração social, devidamente registrado no órgão competente.
- j) A CONTRATADA fica obrigada a nomear um encarregado que gerenciará, fiscalizará e acompanhará o contrato que responderá pela contratada, manterá contato com o BANPARÁ, respondendo as solicitações ou prestando informações em até 05 (cinco) dias úteis;
- k) A CONTRATADA deverá obedecer à legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como as determinações das entidades reguladoras do setor.

## **15. OUTRAS PREVISÕES CONTRATUAIS:**

Deverão ser incluídas no instrumento contratual, sem prejuízo de outras disposições:

- a) Cláusula estabelecendo a prestação de garantia, na forma do art. 56 da Lei 8.666/93;

- b) Cláusula indicando os contatos das partes, endereço, telefone e e-mail institucional;
- c) A compensação dos danos sofridos pelo CONTRATANTE, após regular processo administrativo, dos créditos a que tiver direito a CONTRATADA ou da garantia, a critério do Banco, sem prejuízo de sua cobrança judicial, na insubsistência destes;
- d) A possibilidade de suspensão do pagamento na hipótese de atraso ou defeito na execução dos serviços, até que a causa seja regularizada;
- e) A fixação de penalidade pelo atraso no atendimento dos pedidos de informações e de execução das obrigações pactuadas.

Anexo I-A - Relação de Funcionários e Diretores			
Funcionário	Data de Nascimento	Diretor	Data de Nascimento
	17/6/1950 .		1/8/1964 .
	13/3/1949 .		9/12/1965 .
	12/3/1943 .		2/1/1963 .
	7/3/1952 .		26/9/1957 .
	22/7/1949 .		15/7/1973 .
	14/3/1951 .		
	23/8/1948 .		
	30/3/1949 .		
	20/9/1938 .		
	13/12/1952 .		
	5/6/1953 .		
	13/10/1946 .		
	20/7/1948 .		
	28/12/1946 .		
	22/4/1953 .		
	23/6/1955 .		
	25/12/1948 .		
	10/5/1950 .		
	21/5/1954 .		
	27/9/1950 .		
	15/5/1943 .		
	16/5/1956 .		
	12/1/1950 .		
	31/5/1954 .		
	4/11/1948 .		
	24/7/1949 .		
	8/7/1953 .		
	18/1/1956 .		
	21/3/1950 .		
	13/5/1956 .		
	5/1/1953 .		
	15/8/1955 .		
	18/9/1942 .		
	14/11/1954 .		
	17/5/1949 .		
	29/8/1952 .		
	29/1/1952 .		
	15/1/1945 .		



23/4/1953 .		
14/7/1954 .		
27/1/1953 .		
4/1/1955 .		
27/3/1950 .		
30/9/1950 .		
5/10/1954 .		
1/9/1952 .		
23/5/1944 .		
9/11/1943 .		
8/5/1953 .		
28/4/1956 .		
6/9/1953 .		
3/12/1953 .		
4/1/1954 .		
6/4/1953 .		
9/6/1952 .		
27/5/1956 .		
10/12/1954 .		
1/12/1953 .		
9/4/1956 .		
27/3/1956 .		
19/12/1953 .		
27/8/1950 .		
21/8/1957 .		
20/4/1946 .		
24/8/1947 .		
15/7/1949 .		
24/6/1957 .		
14/4/1955 .		
25/8/1954 .		
6/8/1953 .		
10/9/1956 .		
14/8/1956 .		
13/4/1956 .		
15/8/1950 .		
1/4/1950 .		
8/9/1956 .		
5/5/1953 .		
11/11/1958 .		
27/5/1952 .		

6/10/1957 .		
22/2/1957 .		
29/4/1956 .		
19/9/1957 .		
27/10/1956 .		
2/10/1957 .		
12/5/1950 .		
30/11/1953 .		
18/4/1959 .		
27/8/1959 .		
15/1/1958 .		
27/5/1956 .		
11/7/1955 .		
27/10/1950 .		
27/6/1957 .		
12/8/1954 .		
9/5/1946 .		
27/11/1951 .		
16/8/1959 .		
20/6/1957 .		
20/2/1950 .		
9/6/1957 .		
26/11/1957 .		
13/12/1956 .		
16/8/1959 .		
28/2/1955 .		
2/10/1949 .		
17/7/1956 .		
28/10/1957 .		
20/5/1952 .		
23/10/1957 .		
25/9/1947 .		
18/1/1956 .		
21/2/1954 .		
4/8/1957 .		
6/2/1959 .		
5/4/1957 .		
27/9/1948 .		
16/6/1959 .		
1/7/1959 .		
26/9/1959 .		

6/3/1959 .		
6/6/1951 .		
17/2/1953 .		
6/3/1947 .		
14/1/1958 .		
22/2/1956 .		
15/5/1954 .		
2/3/1952 .		
8/12/1952 .		
19/10/1958 .		
24/11/1950 .		
12/6/1960 .		
15/10/1959 .		
5/10/1956 .		
23/12/1958 .		
2/9/1956 .		
9/8/1944 .		
2/9/1951 .		
17/12/1952 .		
3/11/1957 .		
8/10/1954 .		
26/5/1956 .		
25/12/1949 .		
26/5/1953 .		
3/1/1955 .		
23/5/1947 .		
23/5/1956 .		
12/2/1955 .		
5/2/1944 .		
14/2/1960 .		
19/10/1960 .		
10/5/1961 .		
10/5/1961 .		
20/5/1957 .		
23/2/1959 .		
18/6/1954 .		
30/5/1954 .		
9/11/1955 .		
23/7/1960 .		
10/11/1961 .		
26/8/1956 .		

16/1/1956 .		
23/6/1958 .		
21/2/1948 .		
1/11/1953 .		
1/11/1953 .		
9/11/1958 .		
1/12/1953 .		
5/3/1964 .		
28/3/1949 .		
24/1/1958 .		
29/7/1958 .		
8/9/1955 .		
5/7/1949 .		
12/9/1961 .		
23/6/1957 .		
4/4/1956 .		
30/6/1957 .		
4/4/1961 .		
1/6/1961 .		
6/5/1959 .		
8/11/1961 .		
7/2/1956 .		
28/10/1954 .		
26/1/1961 .		
15/8/1956 .		
17/6/1961 .		
3/3/1962 .		
6/3/1963 .		
4/12/1959 .		
11/1/1956 .		
23/12/1956 .		
19/12/1958 .		
9/8/1957 .		
4/12/1956 .		
1/10/1957 .		
12/3/1954 .		
6/3/1958 .		
31/3/1961 .		
17/9/1959 .		
1/5/1962 .		
7/4/1951 .		

24/12/1964 .		
25/4/1964 .		
7/4/1958 .		
8/1/1955 .		
16/11/1961 .		
25/3/1964 .		
21/10/1958 .		
17/12/1954 .		
11/6/1962 .		
3/1/1952 .		
21/4/1958 .		
24/11/1956 .		
21/12/1963 .		
29/3/1957 .		
12/3/1964 .		
12/12/1959 .		
12/6/1963 .		
17/2/1965 .		
12/11/1965 .		
20/9/1957 .		
9/9/1961 .		
13/11/1956 .		
13/10/1951 .		
6/1/1958 .		
8/8/1963 .		
28/11/1949 .		
16/10/1963 .		
25/8/1959 .		
5/10/1959 .		
25/8/1962 .		
23/7/1958 .		
8/7/1959 .		
6/7/1959 .		
12/2/1953 .		
20/12/1958 .		
28/6/1957 .		
3/10/1961 .		
4/2/1964 .		
22/9/1957 .		
12/9/1952 .		
3/4/1960 .		

19/6/1964 .		
13/11/1958 .		
10/11/1957 .		
6/9/1960 .		
18/7/1959 .		
6/10/1963 .		
17/10/1962 .		
11/12/1963 .		
18/9/1961 .		
26/10/1956 .		
27/5/1960 .		
9/12/1965 .		
14/7/1953 .		
25/7/1955 .		
7/11/1962 .		
25/3/1954 .		
10/5/1950 .		
21/10/1956 .		
4/10/1961 .		
23/10/1961 .		
7/5/1949 .		
27/8/1955 .		
26/5/1942 .		
16/4/1963 .		
21/12/1961 .		
27/6/1951 .		
15/12/1955 .		
23/2/1966 .		
30/9/1959 .		
27/8/1954 .		
14/7/1958 .		
31/5/1955 .		
8/9/1958 .		
31/1/1957 .		
25/9/1952 .		
8/6/1963 .		
9/10/1960 .		
8/6/1958 .		
28/9/1958 .		
9/2/1958 .		
19/7/1951 .		

9/3/1950 .		
26/4/1954 .		
18/6/1961 .		
9/2/1960 .		
31/1/1964 .		
23/2/1961 .		
10/9/1954 .		
18/2/1960 .		
28/8/1963 .		
20/3/1961 .		
26/6/1960 .		
19/6/1963 .		
1/2/1959 .		
11/6/1961 .		
29/7/1956 .		
18/5/1956 .		
8/3/1964 .		
20/9/1953 .		
23/4/1963 .		
13/8/1960 .		
28/7/1952 .		
26/5/1953 .		
7/9/1964 .		
6/10/1957 .		
12/12/1950 .		
27/5/1962 .		
6/8/1959 .		
21/12/1965 .		
21/2/1960 .		
10/3/1965 .		
29/8/1956 .		
13/7/1964 .		
19/7/1961 .		
27/4/1966 .		
6/10/1961 .		
20/3/1965 .		
26/7/1960 .		
5/11/1957 .		
22/5/1966 .		
21/4/1963 .		
7/3/1957 .		



19/4/1953 .		
20/7/1962 .		
1/5/1954 .		
4/4/1964 .		
28/11/1962 .		
18/9/1958 .		
1/3/1965 .		
31/3/1954 .		
13/8/1961 .		
23/4/1963 .		
7/4/1959 .		
20/10/1957 .		
1/12/1965 .		
8/10/1965 .		
28/9/1955 .		
5/11/1961 .		
21/10/1963 .		
19/2/1967 .		
2/6/1952 .		
14/3/1964 .		
28/10/1961 .		
11/8/1954 .		
19/7/1966 .		
4/5/1961 .		
19/1/1966 .		
25/7/1957 .		
13/7/1962 .		
24/6/1966 .		
13/3/1963 .		
15/1/1964 .		
10/7/1964 .		
27/1/1965 .		
12/9/1959 .		
14/3/1962 .		
19/3/1960 .		
16/8/1959 .		
21/2/1957 .		
13/6/1961 .		
29/10/1963 .		
22/8/1963 .		
10/11/1963 .		

30/1/1949 .		
27/5/1957 .		
29/9/1966 .		
5/7/1963 .		
3/9/1960 .		
4/2/1963 .		
5/6/1963 .		
20/4/1966 .		
9/4/1962 .		
10/9/1955 .		
3/5/1959 .		
29/10/1962 .		
30/10/1965 .		
15/6/1960 .		
7/6/1964 .		
28/2/1967 .		
12/12/1956 .		
17/9/1965 .		
1/11/1959 .		
8/9/1959 .		
12/12/1964 .		
2/4/1963 .		
1/10/1962 .		
21/4/1962 .		
30/5/1960 .		
13/6/1964 .		
14/2/1968 .		
24/12/1959 .		
13/6/1956 .		
17/6/1960 .		
25/11/1961 .		
25/6/1961 .		
11/11/1965 .		
10/9/1962 .		
12/10/1960 .		
10/1/1959 .		
1/5/1958 .		
11/9/1961 .		
4/12/1961 .		
5/12/1956 .		
28/10/1958 .		

10/8/1962 .		
28/1/1957 .		
16/8/1954 .		
24/4/1957 .		
8/4/1957 .		
23/1/1963 .		
2/5/1953 .		
30/12/1961 .		
11/5/1945 .		
18/2/1962 .		
6/8/1960 .		
15/5/1958 .		
30/4/1958 .		
19/1/1956 .		
16/11/1961 .		
30/6/1965 .		
30/7/1958 .		
16/7/1952 .		
8/6/1951 .		
14/5/1959 .		
8/11/1962 .		
28/5/1962 .		
24/1/1963 .		
4/2/1952 .		
22/12/1946 .		
9/7/1943 .		
14/7/1963 .		
14/1/1959 .		
25/4/1958 .		
12/11/1960 .		
28/2/1965 .		
12/7/1955 .		
17/4/1959 .		
19/7/1960 .		
24/8/1965 .		
3/6/1957 .		
17/6/1947 .		
27/9/1958 .		
31/3/1966 .		
12/6/1955 .		
9/9/1958 .		

22/7/1969 .		
15/3/1964 .		
21/9/1965 .		
28/8/1964 .		
28/1/1971 .		
2/9/1965 .		
26/2/1970 .		
17/11/1965 .		
14/5/1966 .		
25/1/1965 .		
9/11/1968 .		
25/10/1969 .		
22/5/1966 .		
22/4/1968 .		
17/9/1965 .		
2/8/1967 .		
28/10/1966 .		
10/3/1966 .		
27/12/1968 .		
18/11/1969 .		
13/9/1966 .		
9/6/1964 .		
25/8/1968 .		
9/11/1967 .		
12/12/1969 .		
28/12/1961 .		
23/2/1965 .		
27/10/1960 .		
19/12/1961 .		
7/10/1960 .		
26/7/1959 .		
8/1/1968 .		
1/7/1971 .		
17/9/1966 .		
15/1/1961 .		
28/4/1967 .		
11/1/1961 .		
19/1/1969 .		
27/4/1961 .		
11/4/1967 .		
2/2/1966 .		

17/12/1955 .		
2/8/1959 .		
21/3/1964 .		
27/7/1967 .		
28/10/1964 .		
4/6/1964 .		
11/10/1968 .		
18/8/1966 .		
17/11/1966 .		
28/1/1969 .		
13/8/1967 .		
3/3/1965 .		
21/3/1956 .		
22/5/1957 .		
29/12/1959 .		
8/1/1970 .		
16/11/1970 .		
30/5/1965 .		
19/10/1960 .		
18/10/1964 .		
27/6/1959 .		
13/3/1965 .		
23/8/1958 .		
9/3/1970 .		
18/7/1960 .		
2/9/1965 .		
27/12/1958 .		
4/11/1964 .		
11/1/1959 .		
23/7/1963 .		
20/10/1966 .		
9/8/1953 .		
23/3/1972 .		
23/10/1969 .		
11/4/1961 .		
17/4/1960 .		
15/3/1953 .		
24/3/1956 .		
12/7/1964 .		
11/7/1951 .		
10/11/1952 .		

5/10/1949 .		
5/6/1958 .		
20/12/1961 .		
29/7/1957 .		
14/12/1965 .		
10/10/1967 .		
22/7/1966 .		
4/9/1954 .		
5/9/1956 .		
2/11/1964 .		
30/7/1968 .		
16/12/1963 .		
20/3/1952 .		
6/8/1972 .		
29/1/1960 .		
9/11/1964 .		
10/1/1962 .		
4/4/1963 .		
27/3/1968 .		
5/11/1963 .		
1/7/1966 .		
31/12/1961 .		
29/8/1970 .		
7/8/1967 .		
2/5/1966 .		
9/1/1971 .		
22/4/1968 .		
17/11/1969 .		
27/6/1960 .		
21/2/1968 .		
20/6/1968 .		
30/1/1968 .		
9/9/1970 .		
16/6/1967 .		
1/6/1957 .		
24/11/1966 .		
17/12/1965 .		
3/9/1963 .		
24/12/1965 .		
14/7/1970 .		
16/7/1970 .		

8/10/1967 .		
25/6/1960 .		
18/2/1971 .		
5/4/1971 .		
29/4/1961 .		
1/2/1969 .		
3/5/1969 .		
9/5/1966 .		
7/9/1970 .		
18/11/1955 .		
6/5/1961 .		
30/12/1962 .		
6/10/1950 .		
15/11/1973 .		
6/6/1962 .		
8/12/1966 .		
13/2/1974 .		
27/11/1972 .		
15/3/1976 .		
10/1/1975 .		
13/9/1954 .		
30/5/1942 .		
10/5/1979 .		
26/2/1977 .		
14/10/1960 .		
30/10/1969 .		
19/1/1975 .		
12/12/1978 .		
16/12/1962 .		
6/3/1975 .		
23/6/1971 .		
16/4/1976 .		
15/11/1978 .		
9/2/1971 .		
18/11/1977 .		
17/11/1957 .		
28/9/1973 .		
24/8/1962 .		
19/5/1959 .		
13/11/1976 .		
6/10/1959 .		



27/7/1979 .		
14/8/1976 .		
1/6/1979 .		
6/7/1974 .		
20/5/1977 .		
7/11/1977 .		
12/10/1977 .		
7/10/1978 .		
24/5/1975 .		
5/7/1970 .		
10/2/1984 .		
21/11/1974 .		
15/11/1974 .		
3/12/1977 .		
31/12/1966 .		
19/10/1982 .		
20/9/1976 .		
2/5/1979 .		
23/5/1980 .		
16/10/1976 .		
20/7/1953 .		
20/7/1977 .		
11/4/1962 .		
30/8/1969 .		
7/8/1981 .		
8/4/1973 .		
27/7/1976 .		
16/4/1977 .		
25/10/1978 .		
8/11/1974 .		
26/2/1975 .		
14/12/1980 .		
9/3/1967 .		
16/7/1971 .		
9/12/1966 .		
27/6/1961 .		
17/5/1979 .		
29/10/1968 .		
11/6/1976 .		
12/3/1977 .		
12/6/1976 .		

16/5/1975 .		
24/11/1980 .		
13/12/1968 .		
1/3/1979 .		
16/8/1977 .		
20/1/1977 .		
18/5/1979 .		
23/6/1982 .		
30/7/1981 .		
21/4/1972 .		
22/2/1979 .		
9/2/1980 .		
28/10/1978 .		
12/5/1977 .		
20/3/1975 .		
17/1/1981 .		
30/7/1980 .		
23/9/1980 .		
10/12/1977 .		
31/8/1977 .		
2/12/1981 .		
6/4/1972 .		
8/7/1978 .		
10/6/1964 .		
30/7/1980 .		
8/9/1966 .		
18/7/1978 .		
30/4/1981 .		
25/3/1963 .		
12/4/1985 .		
5/9/1962 .		
2/2/1976 .		
8/4/1982 .		
27/2/1962 .		
1/5/1983 .		
18/6/1963 .		
11/11/1975 .		
23/11/1973 .		
9/9/1971 .		
10/7/1970 .		
3/9/1976 .		

29/3/1981 .		
24/3/1981 .		
30/5/1974 .		
5/7/1981 .		
25/6/1965 .		
2/12/1976 .		
6/11/1960 .		
12/10/1980 .		
13/12/1954 .		
23/6/1980 .		
1/1/1971 .		
18/9/1983 .		
1/2/1980 .		
30/12/1985 .		
26/5/1980 .		
22/9/1976 .		
12/1/1984 .		
30/9/1971 .		
3/6/1979 .		
29/3/1978 .		
18/8/1977 .		
5/7/1971 .		
31/5/1982 .		
12/7/1982 .		
15/3/1982 .		
17/9/1969 .		
11/7/1981 .		
6/7/1971 .		
15/11/1959 .		
25/10/1970 .		
25/3/1972 .		
16/6/1977 .		
25/3/1975 .		
10/6/1986 .		
14/7/1975 .		
4/4/1980 .		
22/2/1980 .		
10/12/1978 .		
11/1/1955 .		
16/11/1977 .		
17/12/1962 .		

7/3/1967 .		
2/5/1982 .		
6/10/1982 .		
26/6/1980 .		
2/6/1986 .		
16/12/1984 .		
21/10/1977 .		
15/8/1976 .		
23/10/1986 .		
10/10/1977 .		
1/6/1956 .		
31/10/1981 .		
10/10/1978 .		
1/12/1980 .		
17/9/1983 .		
15/5/1978 .		
12/1/1985 .		
25/12/1983 .		
15/2/1982 .		
11/11/1980 .		
8/11/1980 .		
18/7/1974 .		
9/9/1984 .		
25/5/1975 .		
20/6/1974 .		
16/8/1979 .		
5/11/1962 .		
7/7/1983 .		
24/5/1982 .		
6/5/1977 .		
26/4/1970 .		
28/12/1975 .		
15/12/1980 .		
6/6/1975 .		
8/2/1985 .		
4/1/1982 .		
14/11/1982 .		
13/12/1982 .		
7/4/1980 .		
9/9/1980 .		
27/9/1978 .		

4/6/1981 .		
19/1/1964 .		
18/2/1961 .		
5/8/1979 .		
14/12/1981 .		
21/4/1979 .		
30/7/1962 .		
6/1/1979 .		
22/6/1978 .		
19/3/1957 .		
13/9/1960 .		
4/1/1968 .		
1/12/1951 .		
12/9/1981 .		
29/5/1960 .		
27/6/1972 .		
15/6/1965 .		
26/10/1961 .		
21/7/1981 .		
19/11/1972 .		
8/9/1981 .		
30/6/1957 .		
12/5/1976 .		
6/6/1970 .		
26/3/1974 .		
9/9/1972 .		
8/5/1971 .		
16/8/1978 .		
14/12/1966 .		
10/7/1976 .		
30/10/1984 .		
23/1/1980 .		
14/3/1969 .		
4/11/1961 .		
26/5/1986 .		
1/8/1979 .		
2/7/1977 .		
17/10/1974 .		
25/6/1982 .		
18/8/1971 .		
28/4/1971 .		

18/5/1979 .		
6/4/1978 .		
4/2/1950 .		
10/10/1956 .		
14/10/1967 .		
7/11/1961 .		
9/10/1973 .		
8/4/1970 .		
6/3/1975 .		
23/6/1980 .		
30/12/1983 .		
17/3/1957 .		
17/9/1979 .		
4/6/1968 .		
28/10/1976 .		
18/6/1982 .		
1/7/1980 .		
9/8/1976 .		
20/10/1982 .		
3/7/1977 .		
18/8/1976 .		
20/9/1982 .		
6/4/1985 .		
11/1/1982 .		
9/7/1977 .		
24/8/1981 .		
10/3/1987 .		
17/2/1957 .		
11/11/1976 .		
29/12/1973 .		
12/5/1975 .		
15/7/1972 .		
11/10/1986 .		
26/1/1980 .		
2/8/1970 .		
17/7/1966 .		
30/8/1976 .		
22/12/1967 .		
6/6/1960 .		
23/4/1967 .		
25/12/1952 .		

17/4/1947 .		
3/12/1963 .		
19/11/1955 .		
26/3/1978 .		
6/8/1968 .		
17/6/1975 .		
21/6/1974 .		
12/6/1978 .		
6/3/1977 .		
28/2/1979 .		
22/10/1970 .		
23/11/1981 .		
15/6/1983 .		
11/12/1982 .		
18/7/1979 .		
30/7/1976 .		
21/3/1983 .		
6/2/1968 .		
11/6/1979 .		
20/8/1982 .		
25/12/1978 .		
19/3/1981 .		
30/8/1982 .		
8/1/1972 .		
14/11/1985 .		
26/4/1970 .		
14/6/1968 .		
17/8/1981 .		
3/12/1977 .		
20/10/1975 .		
30/9/1975 .		
27/5/1975 .		
6/1/1978 .		
6/11/1979 .		
11/6/1973 .		
17/6/1981 .		
18/8/1969 .		
24/2/1975 .		
15/3/1970 .		
1/8/1984 .		
6/5/1984 .		



3/1/1987 .		
8/3/1974 .		
17/2/1963 .		
31/3/1977 .		
2/7/1976 .		
10/6/1975 .		
15/12/1983 .		
4/2/1982 .		
3/10/1964 .		
20/8/1987 .		
11/1/1987 .		
19/10/1979 .		
16/1/1959 .		
4/1/1980 .		
21/12/1980 .		
28/11/1955 .		
29/6/1975 .		
13/7/1984 .		
31/7/1984 .		
5/9/1978 .		
12/1/1973 .		
9/9/1980 .		
7/11/1975 .		
6/1/1984 .		
6/12/1980 .		
12/1/1977 .		
3/12/1968 .		
28/6/1973 .		
8/8/1987 .		
22/5/1986 .		
23/12/1983 .		
18/9/1974 .		
11/7/1980 .		
16/9/1968 .		
16/7/1964 .		
11/5/1978 .		
18/2/1979 .		
10/1/1955 .		
17/4/1981 .		
1/8/1986 .		
22/9/1980 .		

20/4/1980 .		
24/11/1954 .		
10/7/1974 .		
31/7/1982 .		
7/10/1977 .		
20/8/1977 .		
21/3/1971 .		
4/10/1962 .		
24/10/1972 .		
16/9/1985 .		
4/10/1983 .		
30/8/1980 .		
29/5/1985 .		
2/7/1985 .		
23/1/1977 .		
1/9/1982 .		
1/7/1965 .		
31/8/1971 .		
12/10/1973 .		
23/6/1983 .		
21/9/1986 .		
6/7/1973 .		
9/9/1982 .		
12/1/1985 .		
13/9/1965 .		
3/8/1977 .		
18/6/1977 .		
12/11/1982 .		
28/3/1970 .		
4/7/1977 .		
19/4/1974 .		
9/8/1979 .		
25/5/1975 .		
16/6/1981 .		
2/7/1961 .		
3/10/1979 .		
27/12/1975 .		
26/2/1977 .		
31/5/1986 .		
13/3/1981 .		
13/1/1958 .		

20/10/1972 .		
27/1/1984 .		
5/5/1968 .		
27/12/1980 .		
24/10/1978 .		
4/5/1981 .		
13/6/1969 .		
12/1/1978 .		
5/10/1981 .		
22/7/1986 .		
21/12/1977 .		
20/9/1967 .		
2/6/1984 .		
2/4/1956 .		
26/10/1980 .		
4/11/1980 .		
31/3/1972 .		
18/9/1983 .		
29/8/1972 .		
17/1/1979 .		
26/1/1963 .		
22/11/1976 .		
4/10/1967 .		
28/9/1963 .		
15/3/1983 .		
10/6/1981 .		
18/7/1979 .		
14/7/1982 .		
27/12/1977 .		
21/1/1977 .		
4/3/1971 .		
19/11/1958 .		
20/7/1977 .		
28/8/1981 .		
2/12/1978 .		
9/5/1964 .		
13/12/1982 .		
9/2/1981 .		
21/7/1980 .		
31/5/1968 .		
25/10/1982 .		

15/6/1968 .		
9/4/1981 .		
27/2/1980 .		
21/12/1982 .		
22/9/1979 .		
29/5/1977 .		
10/11/1976 .		
6/12/1980 .		
8/6/1963 .		
26/12/1963 .		
7/6/1983 .		
17/1/1982 .		
19/9/1984 .		
4/2/1964 .		
29/10/1970 .		
13/10/1971 .		
10/12/1979 .		
27/12/1982 .		
4/11/1972 .		
4/9/1975 .		
25/8/1981 .		
5/9/1979 .		
18/2/1977 .		
20/11/1984 .		
3/5/1967 .		
24/4/1987 .		
1/1/1982 .		
6/6/1982 .		
3/11/1953 .		
9/9/1970 .		
16/6/1967 .		
25/12/1972 .		
14/11/1969 .		
14/2/1973 .		
9/3/1978 .		
10/5/1978 .		
2/8/1981 .		
1/4/1969 .		
22/4/1966 .		
16/1/1985 .		
4/7/1974 .		

2/1/1987 .		
21/1/1972 .		
17/4/1981 .		
8/11/1977 .		
5/9/1974 .		
20/11/1979 .		
31/8/1974 .		
30/8/1962 .		
17/7/1979 .		
8/2/1983 .		
13/7/1981 .		
7/8/1965 .		
27/1/1986 .		
1/5/1964 .		
19/3/1986 .		
6/4/1983 .		
2/1/1980 .		
4/2/1974 .		
12/9/1984 .		
14/10/1977 .		
26/12/1977 .		
8/11/1981 .		
14/4/1980 .		
6/7/1950 .		
27/1/1966 .		
2/9/1982 .		
30/7/1975 .		
20/9/1974 .		
18/3/1986 .		
29/10/1982 .		
17/5/1973 .		
25/3/1983 .		
14/12/1983 .		
19/10/1975 .		
14/9/1975 .		
17/4/1978 .		
11/2/1973 .		
5/4/1979 .		
29/12/1964 .		
16/9/1984 .		
19/5/1978 .		

30/8/1960 .		
19/1/1977 .		
28/10/1963 .		
6/12/1985 .		
8/4/1974 .		
26/7/1967 .		
1/3/1986 .		
15/3/1987 .		
29/5/1981 .		
1/11/1979 .		
7/5/1983 .		
9/12/1943 .		
15/1/1984 .		
11/7/1978 .		
1/10/1974 .		
1/8/1966 .		
11/4/1987 .		
30/5/1974 .		
30/1/1969 .		
31/3/1977 .		
24/8/1976 .		
23/6/1969 .		
22/1/1987 .		
30/12/1985 .		
16/2/1983 .		
11/5/1976 .		
21/10/1970 .		
24/1/1983 .		
20/3/1969 .		
19/11/1981 .		
11/6/1984 .		
15/7/1986 .		
18/4/1987 .		
22/2/1983 .		
28/9/1964 .		
14/12/1981 .		
28/7/1961 .		
27/11/1981 .		
13/7/1977 .		
6/9/1985 .		
15/11/1983 .		

9/3/1965 .		
12/4/1973 .		
4/10/1981 .		
23/8/1982 .		
17/3/1977 .		
9/7/1987 .		
28/12/1984 .		
20/4/1980 .		
7/3/1983 .		
26/4/1954 .		
31/8/1979 .		
12/6/1966 .		
24/7/1973 .		
2/1/1983 .		
25/11/1968 .		
16/11/1977 .		
8/5/1958 .		
11/3/1974 .		
21/4/1980 .		
20/3/1984 .		
3/11/1980 .		
9/6/1984 .		
22/7/1982 .		
30/3/1981 .		
8/2/1973 .		
8/2/1964 .		
23/9/1963 .		
10/9/1972 .		
14/10/1959 .		
3/7/1984 .		
25/4/1979 .		
17/4/1984 .		
3/9/1987 .		
20/7/1979 .		
19/11/1975 .		
19/5/1981 .		



**Anexo II - PROPOSTA DE PREÇO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2010 - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

**PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S<sup>a</sup>, nossa proposta de preços, conforme abaixo, para o serviço (descrever o objeto da licitação), considerando 1175 vidas, sendo 1700 funcionários e 05 diretores:

Taxa Mensal:

Valor Mensal: R\$- (por extenso)  
Valor Anual: R\$- (por extenso)

O prazo de validade da proposta de preços é de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que os serviços serão prestados estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência anexo I do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato.

Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

Declaramos estar cientes de que a contratação inicial será para somente 1175 vidas, sendo, 1.170 funcionários e 05 diretores, na forma do item 5.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Declaro que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N. /2010.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Instrumento Contratual no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Tel./Fax: \_\_\_\_\_  
Endereço Eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Banco: 037 Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

**Dados do Representante Legal da Empresa:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:**

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência deste Edital prevalecerão as últimas.

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**  
(Modelo)

**[Nome da empresa]**, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada **[Endereço completo]**, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
Local e Data\_\_\_\_\_  
Nome e Identidade do Declarante

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.

**ANEXO V****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
(Modelo)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **[Razão Social da Empresa licitante]**, inscrita no CNPJ sob o N°. **[da Licitante]**, estabelecida na **[endereço da Licitante]**, prestou o serviço de.....:

..... para esta empresa/Entidade **[Razão Social da Empresa Emitente do atestado]**, inscrita no CNPJ sob o N°. **[CNPJ da Empresa Emitente do atestado]**, situada no **[endereço da Empresa Emitente do atestado]**, compreendendo.....

Declaramos ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante da Empresa Emitente]  
Cargo / Telefone

**OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.**

**ANEXO VI – Minuta de Contrato****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTE PESSOAL COLETIVO PARA DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E \_\_\_\_\_, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente \_\_\_\_\_ (qualificação) e pela sua Diretora \_\_\_\_\_ (qualificação), todos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, sito travessa à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. n.º \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (qualificação) portador do RG n.º \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, (endereço completo), Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, com recursos próprios do **CONTRATANTE**, mediante Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_/2010**, na forma da Lei Federal N.º 10.520/2002, Lei Estadual n.º 6.474/2002 e Decreto Estadual n.º 0199/2003 e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme o Processo n.º 1833/2009 – SUDEP/GEBEN, segundo as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidente pessoal coletivo para diretores e funcionários do BANPARÁ**, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (anexo I), na proposta da empresa **CONTRATADA** datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e no edital que regeu o Pregão Eletrônico N.º \_\_\_/\_\_\_, o qual faz parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cumprimento do objeto deste contrato será fiscalizado, conforme o caso, por um funcionário (gestor) ou por uma Comissão a ser designada pelo **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer como

representante da Administração, toda e qualquer ação e orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de incompatibilidade entre a proposta da **CONTRATADA** e este instrumento de Contrato, prevalecerá o disposto neste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contratação do seguro deverá ter cobertura automática, iniciando-se às 0 (zero) hora do primeiro dia em que for realizada a respectiva contratação, sendo que para os funcionários admitidos a inclusão no seguro terá vigência às 0 (zero) hora do dia da respectiva admissão.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A contratação inicialmente será para 1.175 vidas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá ser especializada em serviços de seguro de vida em grupo e acidente pessoal coletivo, compreendendo a cobertura dos seguintes eventos, conforme descritos no item 7.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital:

- a) Morte Natural;
- b) Indenização Especial por Morte Acidental;
- c) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença;
- d) Invalidez Permanente por Acidente
- e) Assistência Funeral.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços de acordo com as descrições do Termo de Referência – Anexo I do Edital, no presente Contrato, na Proposta e em observância às normas legais aplicáveis à contratação;
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas e qualificadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, cabendo a **CONTRATADA** adotar as providências imediatas a fim de assegurar o desempenho normal dos serviços;

- c) Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da **CONTRATANTE**;
- d) Manter-se sujeito às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- e) Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- f) Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento, zelando pela sua pontualidade;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- h) Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE** e no caso de determinação legal ou judicial, respondendo civil e criminalmente pela infração ao presente dispositivo;
- i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- j) Responder pessoalmente, direta e exclusivamente pela execução deste Contrato, descabendo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, respondendo perante terceiros e/ou o **CONTRATANTE** pelos danos causados e/ou prejuízos que porventura venha causar no cumprimento das obrigações contratuais, bem como quanto às reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes, danos pessoais ou materiais ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;
- l) Prestar garantia na forma estabelecida neste Contrato;



- m) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;
- n) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**, de tudo dando conhecimento a este;
- o) Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- p) Emitir apólice de seguro de vida em grupo na forma prevista no item 7.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- q) Proceder à liquidação do capital contratado no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da efetiva entrega da documentação necessária à execução pela **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- r) Disponibilizar anualmente cópia da apólice do seguro de vida a todos os segurados, que deverá conter, pelo menos, o número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente;
- s) Disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contrato, bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros;
- t) Responder a qualquer solicitação feita pelo **CONTRATANTE** através de memorandos, cartas, ofícios, e-mails, devidamente registrados pela **CONTRATADA** até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação;
- u) Informar ao **CONTRATANTE** quaisquer modificações em seu Estatuto ou Contrato Social, inclusive o nome empresarial, juntando documentos comprobatórios de alteração social, devidamente registrado no órgão competente;
- v) Nomear um encarregado que gerenciará, fiscalizará e acompanhará o contrato e responderá pela **CONTRATADA**, manterá contato com o BANPARÁ, respondendo as solicitações ou prestando informações em até 05 (cinco) dias úteis;
- w) Obedecer a legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como as determinações das entidades reguladoras do setor;

- x) Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem-se obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir todas as suas atribuições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Prestar todas as informações, todos os dados necessários para a execução do serviço, observados o sigilo profissional e o bancário;
- c) Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- d) Registrar em relatório as deficiências ocorridas durante a prestação dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA** para imediata correção das irregularidades apontadas;
- e) Realizar os recebimentos dos serviços na forma estabelecida no Termo de Referência – anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Fica desde já entendido que os empregados da **CONTRATADA**, que prestam o serviço objeto deste contrato, não possuem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar o **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, dispender com pagamentos desta natureza.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem seu valor estimado anual de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso); correspondente ao valor mensal contratado de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), de acordo com a taxa mensal individual por funcionários e diretores na ordem de \_\_\_\_% (por extenso), a ser aplicada nas garantias básicas do seguro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão feitos até o dia 15 do mês subsequente ao risco, devendo a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, serem apresentados ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 10 dias do vencimento, ficando este isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela **CONTRATADA** em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No preço referido no *caput* desta cláusula já estão inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir nesta prestação do serviço, os quais são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A devolução de notas/faturas não servirá de pretexto para a suspensão dos serviços ou ao descumprimento de cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As Notas Fiscais/Faturas e Documentação em desacordo com a CLÁUSULA SÉTIMA serão devolvidas pelo **CONTRATANTE** com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os pagamentos mensais a serem efetuados por parte do **CONTRATANTE** somente serão realizados após a homologação dos serviços pela área responsável (SUDEP/GEBEN), que encaminhará à DIRAD/SULOG/GENAQ para a liquidação do pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais quais INSS, IRPJ e as demais contribuições sociais (como PIS, COFINS e CSLL) e ISSQN.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à **CONTRATADA**,

nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, dispender com pagamentos dessa natureza.

**PARÁGRAFO NONO:** Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

**PARÁGRAFO DEZ:** O **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento dos créditos decorrentes do presente Contrato na hipótese de atraso ou defeito na execução dos serviços, até que a causa seja regularizada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços prestados ficarão condicionados, a critério do **CONTRATANTE**, à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos sob a forma de via original ou cópia autenticada:

- a) Comprovantes dos recolhimentos previdenciários;
- b) Comprovantes dos depósitos do FGTS, realizados na conta vinculada dos empregados da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar à apresentação, pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Certidão negativa de débito do INSS – CND;
- c) Certidão de regularidade de situação do FGTS – CRS;
- d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Certidão quanto à dívida ativa da União;
- f) Inscrição estadual e/ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento do disposto nesta cláusula faculta ao **CONTRATANTE** o direito de reter o valor correspondente ao pagamento dos serviços até a regularização da pendência.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE**

Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### **CLÁUSULA DEZ - DOS CONTATOS DAS PARTES**

As comunicações entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** serão realizados por intermédio de expediente registrado com comprovante de recebimento das áreas abaixo discriminadas:

a) Do **CONTRATANTE**:

Superintendência de Desenvolvimento de Pessoal  
Avenida Presidente Vargas, N.º 251, 2º Andar  
CEP: 66.010-000  
Belém - PA  
Att. ??????  
Telefone: (91) ?????-????  
Fax: (91) ?????-????  
Email:

b) Da **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CEP: xx.xxx-xxx  
Cidade – UF  
Att. XXXXXXXXXXXXXXXX  
Telefone: (xx)xxxx-xxxx  
Fax: (xx)xxxx-xxxx  
Email:

### **CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA**

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** optará por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei N.º. 8.666/1993:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Fiança bancária

c) Seguro-garantia

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela **CONTRATADA** deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, até a assinatura do Contrato, para verificação análise e demais providências, sob a pena de perder a **CONTRATADA**, o direito de contratar com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da garantia será prestado conforme abaixo:

a) Em se tratando de caução: 5% do valor global do contrato, será creditado em conta de poupança vinculada ao Contrato nº. /2010, aberta na agência Belém Centro, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., à ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do **CONTRATANTE**, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;

b) Em se tratando de fiança bancária: 5% do valor global do contrato, em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da **CONTRATADA**;

c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da **CONTRATADA**, no valor correspondente a 5% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo **CONTRATANTE** para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a cláusula doze, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o **CONTRATANTE** restituirá acrescido dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso haja reajuste do valor do contrato ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo **CONTRATANTE**, para cobertura dos danos causados, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DOZE: DAS PENALIDADES**

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

a) Advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

a) 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso no atendimento dos pedidos de informações e de execução das obrigações pactuadas, limitado ao valor correspondente a trinta dias.

a.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado superior ao limite acima estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas na letra “b” do parágrafo terceiro desta cláusula, cumulado com o disposto no parágrafo quarto da mesma cláusula.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação no caso do adjudicatário/contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida.

b.1) Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado;



- b.2) Cumprir fielmente as exigências estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital, bem como as cláusulas contratuais;
- b.3) responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- b.4) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- b.5) manter no curso do contrato, as condições de habilitação e de contratação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:

- a) 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor global do contrato;
- b) 15% (quinze por cento) pela inexecução total do contrato, calculada sobre o valor global do contrato;
- c) 0,5% (meio por cento) ao dia pela interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, calculada sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso rescisão por falta imputada à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O **CONTRATANTE** poderá aplicar, cumulativamente, à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução deste ajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A critério do **CONTRATANTE**, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

**PARÁGRAFO NONO:** No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela empresa, da comunicação respectiva, por correspondência.



**PARÁGRAFO DEZ:** A suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

- a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o **CONTRATANTE**;
- a.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.

b) por dois anos:

- b.1) não conclusão dos serviços contratados;
- b.2) prestação do serviço em desacordo com o termo de referência, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do **CONTRATANTE**;
- b.3) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- b.4) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b.5) apresentação, ao **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- b.6) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.7) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;
- b.8) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ONZE:** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO DOZE:** Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo oitavo, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TREZE:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

### **CLÁUSULA TREZE: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação;
- b) Por inadimplemento da **CONTRATADA** de qualquer obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal que couberem, inclusive o disposto na Cláusula Doze;
- c) Liquidação amigável ou judicial ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- d) Abandono dos serviços, assim considerada a paralisação sem justa causa dos serviços e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) Subcontratação total ou parcial sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**, ou associação da **CONTRATADA** com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, de obrigações decorrentes deste Contrato;
- f) Cessão ou caução de quaisquer créditos fundados neste Contrato.
- g) A **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- h) Nas hipóteses do artigo 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso;
- i) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caracterizando ato ou omissão que der origem à rescisão, cessará por completo qualquer responsabilidade da outra parte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Independentemente das demais disposições deste instrumento, fica facultado ao **CONTRATANTE** o direito de denunciá-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem que com isso seja devida qualquer importância a título de multa, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Belém-PA, de de 2010

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: